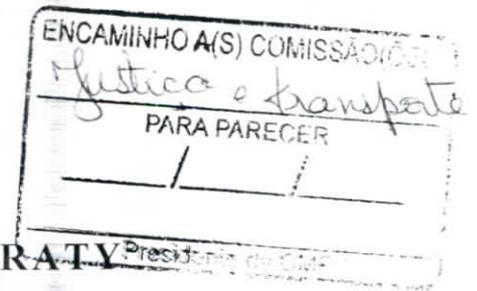




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO "ÔNIBUS" DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM A ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço público que exploram a atividade de transporte coletivo "ônibus" de linha municipal no âmbito do município de Paraty, obrigadas a manter em seus veículos automotores sistema de ar condicionado.

Parágrafo único - Todos os editais licitatórios relativos a contratação de empresas para exploração de serviço de transporte coletivo "ônibus" no município de Paraty, deverão conter cláusula exigindo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota disponibilizada aos municípios, disponha de sistema de ar condicionado em seus veículos.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 04 de Janeiro de 2019.

<b>APROVADO</b>	
Por <u>08</u>	votos a favor
<u>—</u>	votos contra
e <u>—</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>18/03/19</u>	
Presidente	

Anderson Maia dos Santos (SANTOS COQUINHO)

Vereador - Autor

04/01/19  
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**JUSTIFICATIVA**

*As concessionárias de serviço público que exploram a atividade de transporte coletivo prestam serviço relevante de utilidade pública, principalmente na qualidade e melhoria do trânsito no âmbito municipal. O Projeto de Lei apresentado serve de atrativo para as pessoas que utilizam o transporte individual de passageiros passem a usar o transporte coletivo com o intuito de dar comodidade aos utentes, com a obrigatoriedade da aparelhagem de ar condicionado. De outra banda, indubitavelmente, as pessoas que obrigatoriamente já utilizam o referido serviço público, estariam agraciadas, vez que as condições climáticas do nosso município fazem com que a viagem, em tempos quentes, principalmente no verão, seja extremamente desconfortável. Por este e outros tão importantes motivos, é que apresento a presente proposição para a apreciação dos demais pares desta casa. Solicitando o apoio de todos para a sua aprovação em prestígio à cidadania e a dignidade da pessoa humana.*

*Vereador Anderson Maia dos Santos (PHS)*

**APROVADO**  
Por 09 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty 18/03/17  
*Valdeir*  
Presidente

04/01/15  
4